



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

**Nota Técnica 002/2018 – DIPOV**

Prezado Representante de Estabelecimento Vinícola,

Nos casos de estabelecimentos **novos** no Sisdevin, que **nunca** declararam no Sisdeclara, os procedimentos para inserção no Sisdevin deverão ser os seguintes:

- a) Solicitar o acesso ao Sisdevin à DIPOV/DDA/SEAPI, por meio do e-mail **cadastrovinicola@agricultura.rs.gov.br**
- b) A DIPOV/DDA/SEAPI retornará com o "Formulário de cadastramento do administrador".
- c) O estabelecimento deverá preencher e assinar o "Formulário de cadastramento do administrador", e devolve-lo por meio do e-mail **cadastrovinicola@agricultura.rs.gov.br**
- d) O estabelecimento receberá uma senha automática para o primeiro acesso ao Sisdevin.
- e) O acesso ao Sisdevin é realizado por meio do site: [www.agricultura.rs.gov.br](http://www.agricultura.rs.gov.br) > banner "SISDEVIN".
- f) Neste primeiro acesso, o estabelecimento deverá informar: as declarações de notas de uva (aba da declaração de "movimentação de uvas") e o seu saldo atual (aba da declaração de "estoque produtos").
- g) Após, o estabelecimento deverá informar, mês a mês, as declarações de vendas ou outras saídas devidamente documentadas, compras, transferências, manipulações ou transformações desses produtos ocorridas durante o mês, bem como a movimentação dos produtos enológicos utilizados.

Os estabelecimentos **produtores** de vinhos e derivados da uva e do vinho possuem as seguintes **declarações obrigatórias**:

Avenida Getúlio Vargas, 1384 – Sala 39. Bairro Menino Deus. CEP: 90.150-900. Porto Alegre, RS.

E-mail: [dipov@agricultura.rs.gov.br](mailto:dipov@agricultura.rs.gov.br)

Telefone: (51) 3288-6350



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

- No prazo de 10 (dez) dias após a vindima, a quantidade de uva recebida, por variedade, que será industrializada (Art. 29, III, da Lei 7.678/88);
- Até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra com as respectivas identidades (Art. 29, III, da Lei 7.678/88);
- Até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, declaração das quantidades e identidades dos vinhos e derivados da uva e do vinho de safras anteriores em depósito (Art. 29, paragrafo 1º, da Lei 7.678/88).
- Até o dia 10 do mês subsequente, mensalmente, vendas ou outras saídas devidamente documentadas, compras, transferências, manipulações ou transformações desses produtos ocorridas durante o mês, bem como a movimentação dos produtos enológicos utilizados (Art. 57 do Decreto 8.198/2014).

Todas as declarações citadas acima, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 11 de junho de 2018, devem ser efetuadas via **SISDEVIN**.

Orientamos que seja consultado o Manual do Usuário que consta na lista lateral de menus da janela inicial. O referido Manual detalha as informações que deverão constar em cada campo.

Para maiores informações, estamos à disposição por meio dos seguintes canais: **cadastrovinicola@agricultura.rs.gov.br e (51) 3288 6350**.

Atenciosamente,

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal,  
DDA/SEAPI

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.